

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 62/17

Altera a Resolução CONSUNI nº 27/17, de 21/06/17.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

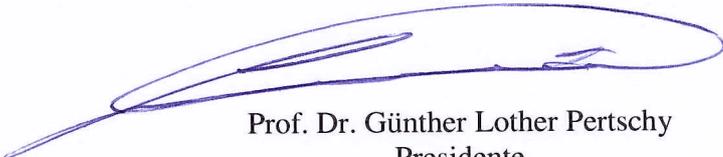
Art. 1º Aprovar as seguintes alterações na Resolução que Normatiza o Aproveitamento de Estudos no âmbito da UNIFEBE, aprovado pela Resolução CONSUNI nº 27/17, de 21/06/17:

I – Fica inserido o parágrafo §3º no artigo 2º da Resolução, com a seguinte redação:

§3º Para o aproveitamento de estudos, a carga horária total com possibilidade de validação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do total da carga horária exigida para a integralização do curso em se tratando de transferência externa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 22 de novembro de 2017.



Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente

